

TERMO DE FOMENTO nº 033/2019
INEXIGIBILIDADE nº 028/2019

"TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E
ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE APICULTORES".

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com Paço Municipal situado na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, nesta cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado de Rio Grande do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº1030304602, e do CPF nº 415.827.800-72, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 818, AP 803, nesta cidade de Sant'Ana do Livramento, Rio Grande do Sul, e do outro lado a Associação Santanense de Apicultores, com CNPJ nº10.686.011/0001-20 e endereço na Rua Custódio Barbosa, nº 42, bairro Prado em Sant'Ana do Livramento, representado neste ato pelo Sr. Juan Pedro Baigorria Bueno, portador do RG nº G358962-J (estrangeiro), residente e domiciliado nesta cidade, Rua Custódio Barbosa, nº 42, bairro Prado, denominado para este instrumento particular simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 28/2019, na modalidade TERMO DE FOMENTO nº 033/2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 13.019/2014 e regulamentado por Decreto Municipal de 2017 e ademais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria na modalidade Fomento com entidade da sociedade civil, para que forneça recursos para reformas, adequações e estrutura de um entreposto de mel, possibilitando melhor preço de venda, aumento de renda e diminuição do comércio informal, auxiliando diretamente comunidades, todos estes públicos com vínculo com a associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao PROPONENTE a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que serão desembolsados em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3 – O pagamento será efetuado conforme Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 028/2019, em uma única parcela.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4 – O presente termo terá vigência até de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 – As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotação orçamentária nº 07.01.20.608.0206.4209.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 6 – Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de fomento;
- 6.1 – Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.2 – Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2017;
- 6.3 – Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.4 – Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.5 – Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- 6.6 – Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90(noventa dias) do término da vigência da parceria;
- 6.7 – Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.8 – Desenvolver as seguintes atividades: a) realizar reformas, adequações e estruturação de um entreposto de mel, contemplando desde o setor de escritórios até as salas de extração, processamento e embalagem. A estrutura deverá atender as normas higiênico-sanitárias exigidas pela legislação específica, trazendo segurança ao consumidor e respeito ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 – O presente termo terá como Gestor responsável o Sr. Secretário de Agricultura, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para selecioná-las; c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise de contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

7.1 – A comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.



7.2 – A comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

7.3 – itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria: a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas; b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados; d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver; e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas; f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

7.4 – Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

8 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

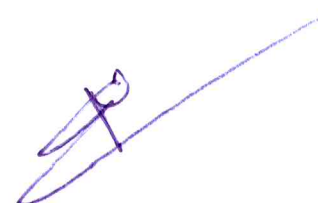
8.1 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do PROPONENTE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9 – Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 – A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. 10.1 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.1 – Advertência;

11.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3 – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

11.4 – A sanção estabelecida no item 11.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12 – A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 – Integram este termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, peças constantes do Processo e Inexigibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2019 na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 033/2019.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Sant´Ana do Livramento, 30 de Dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE SANT´ANA DO LIVRAMENTO

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE APICULTORES

JUAN PEDRO BAIGORRIA BUENO

PRESIDENTE



Ata de Tomada de
Posse Municipal, da
Posse da Vice-Prefeita
Mara Elizabeth Machado
no cargo de Vice-
Prefeita Municipal, feita em
São João do Livramento,
Estado de Rio Grande do Sul.

Aos Vinte e Seis dias do mês de Dezembro de 2019, no
Kabarete da Vice-Prefeitura, Mara Elizabeth Machado
chamada, realizou-se o Atto de Posse no cargo de
Vice-Prefeita Municipal, em virtude da suspensão de
Mara Elizabeth Machado do exercício do mandato de
Prefeita Municipal de São João do Livramento, pelo prazo máximo
de 90 dias, conforme determinação do Tribunal de Justiça
Of. nº 248/2019, datado de 19 de Dezembro de 2019.
E, para conformar, alinou-se a presente ata
lida e conferida correta, firmada
pela Vice-Prefeita Municipal, Mara Elizabeth Machado, ora no
delegatária Municipal, Vera Maurício Bogal, ora
Presidente da Câmara de Vereadores, Vera Maurício Bogal,
e Vereadores, Maria Luiza Faria.

S. do Livramento, 26 de Dezembro de 2019.

Mara Elizabeth Machado
Mara Elizabeth Machado

Vera Maurício Bogal
Vera Maurício Bogal

Vera Maurício Bogal